



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.408, DE 10 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO DA IGUALDADE
RACIAL- COMPIR DO MUNICÍPIO DE
SANTANA/AP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, Órgão Colegiado permanente e autônomo, de caráter consultivo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente, no nível de direção superior à Secretaria Extraordinária de Promoção da Igualdade Racial do Município.

Art. 2º. O COMPIR tem por finalidade fiscalizar e propor políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como, exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Santana/AP.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. O COMPIR possui as seguintes atribuições:

I - consultivo sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II - receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Santana/AP;

III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

IV - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial no município de Santana/AP;

V - realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

VI - estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial, por meio da Secretaria Extraordinária de Promoção da Igualdade Racial;

VII - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial, em parceria com a Secretaria Extraordinária de Promoção da Igualdade Racial;

VIII - recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos, notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

IX - pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

X - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI - pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

XII - elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

XIII - instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XIV - elaborar e aprovar o seu regimento interno e,

XV- elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo COMPIR no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade.

Art. 4º. Para cumprir suas finalidades institucionais, o COMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - solicitar aos órgãos Públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

II - propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III - propor a previsão no orçamento público do Município, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos, a fim de promover políticas públicas de igualdade racial;

IV - apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento e;

V - solicitar à Administração Pública a adoção de medidas pra o seu pleno funcionamento;

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º. O COMPIR será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público, 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada assim distribuído:

I - Grupo I - membros do Poder Público:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes indicados pelo Prefeito Municipal, escolhidos dentre os órgãos de gestão que tenham melhor condições de contribuição na área;

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes da Secretaria Extraordinária de Promoção da Igualdade Racial;

c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes do Poder Legislativo Municipal;

e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes do Ministério Público Estadual.

II - Grupo II - membros da Sociedade Civil Organizada:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes das Comunidades Quilombolas;

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes do segmento religioso;

c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante da Juventude Negra;

d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante das Mulheres Negras;

e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante do Movimento Negro.

§ 1º Os membros do COMPIR serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º Os membros do COMPIR elegerão seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, não sendo permitida a reeleição da mesma Diretoria.

§3º A Direção do COMPIR será exercida em mandatos alternados por membros do Poder Público e Membros da Sociedade Civil.

§4º A Secretaria Municipal Extraordinária de Promoção da Igualdade Racial terá como representante titular o seu respectivo Secretário Municipal Extraordinário.

Art. 6º. O COMPIR poderá convidar a participar das reuniões, com direito a voz, sem direito a voto, um representante de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para discussão das matérias em exame.

Art. 7º. As deliberações do COMPIR serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do COMPIR.

Art. 8º. O COMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 9º. O Regimento Interno do Conselho COMPIR deverá ser elaborado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a posse.

Art. 10. Não receberá remuneração ou percepção de gratificação o desempenho da função de integrante do COMPIR, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 11. A Secretaria Extraordinária de Promoção da Igualdade Racial prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do COMPIR.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 10 de maio de 2022.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana